



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **AUTÓGRAFO DE LEI 5575/2023 AO PROJETO DE LEI 06/2023**

**Dispõe sobre vaga em creche para criança filho(a) de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, no município de Bebedouro São Paulo.**

De autoria do vereador Vagner Castro Souza

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida prioridade de vaga em creche ou centro de educação infantil para filho(a) ou dependente, em idade compatível, de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, independentemente de determinação judicial.

**§ 1º** Esta lei engloba prioridade para matrícula, transferência ou colocação em lista de espera de vagas.

**§ 2º** O atendimento prioritário previsto nesta legislação independe de determinação judicial.

**§ 3º** Caso a unidade escolar não tenha vaga disponível em série compatível com a idade da criança, esta deverá ser a primeira na ordem de prioridade a ser chamada quando da abertura de vaga.

**Art. 2º** A matrícula da criança depende exclusivamente da apresentação de cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil.

**Parágrafo único.** A unidade escolar poderá exigir os demais documentos necessários à matrícula da criança, conforme normativas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável legal, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

**Art. 4º** Todas as informações prestadas à unidade escolar deverão ser revestidas de sigilo, não podendo ser repassadas ou fornecidas a quem não deva ter acesso aos documentos.

**Art. 5º** A prioridade prevista nesta legislação é complementar àquela prevista no art. 23, inciso V, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de fevereiro de 2023.

**Edgar Cheli Júnior**  
**PRESIDENTE**

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4W78T7VR9P74DUBM>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4W78-T7VR-9P74-DUBM**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4W78-T7VR-9P74-DUBM